



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2312/2010

Câmara Municipal da Escada

Doc. Nº 53

Data 28/01/2011

Assinatura

EMENTA: ESTABELECE BENEFÍCIOS PARA OS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL INCLUÍDOS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV EM ESCADA/PE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo concederá observadas as exigências e condições estabelecidas nesta Lei, na Lei Orgânica do Município, no Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 2155/2006), bem como nas disposições hierarquicamente superiores, isenção dos seguintes tributos aos empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV no município da Escada/PE, instituído pela União por meio da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009:

- I- Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI;
- II- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN
- IV- Taxas de licença e emolumentos para execução de arruamento, loteamento, condomínios e obras.

Parágrafo único. O benefício de que trata o inciso I, do caput deste artigo, será concedido mediante autorização legislativa para cada caso específico.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei consideram-se empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, aqueles que vierem a ser incluída no Programa Minha Casa, Minha vida (PMCMV) em Escada após aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela instituição financeira autorizada pelo programa.

Parágrafo Único - Após a aprovação, a Secretaria Municipal de Planejamento emitirá certidão de que o imóvel está incluso no Programa Minha Casa Minha Vida.

"Anseio de um progresso contínuo"

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 3º- A isenção de tributos que se refere esta Lei será concedida no importe de 100% (cem por cento), para os empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) em Escada, destinados à população com renda de até 03 (três) salários mínimos, e vigorará pelo prazo máximo de cinco anos.

Art. 4º- A concessão dos benefícios de que trata esta Lei ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – havendo necessidade de contratação de mão-de-obra, deverá ser dada preferência aos trabalhadores residentes no Município de Escada, salvo no caso de não haver na região mão-de-obra especializada, necessária à execução dos projetos objetivados pelas empresas interessadas;

II – os empreendimentos pretendidos pelas empresas interessadas deverão ter destinação específica para comercialização pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV em Escada;

III – preferência de compra de materiais no comércio de Escada;

Parágrafo Único - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade municipal competente poderá suspender, a qualquer tempo, os benefícios concedidos.

Art. 5º- Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos às pessoas jurídicas regularmente inscritas nos órgãos federais, estaduais e municipais competentes e que estejam inteiramente regulares e quites com todas as obrigações e normas legais e fiscais exigidas para sua plena execução.

Art. 6º- O Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI não incidirá na transmissão dos terrenos destinados à implantação dos empreendimentos de que trata esta Lei, bem como na primeira aquisição de unidade habitacional autônoma.

Art. 7º- A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU alcança apenas os terrenos destinados aos empreendimentos habitacionais de interesse e vigorará durante o período de execução das obras e serviços de construção.

Art. 8º- A isenção das taxas previstas no inciso IV do art. 1º vigorará até o término da obra e abrangerá as certidões necessárias à aprovação dos empreendimentos.

Art. 9º- Os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados a moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados, serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Art. 10- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

“Anseio de um progresso contínuo”

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 11- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 30 de Dezembro de 2010


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito



“Anseio de um progresso contínuo”

Trecho do Hino do Município - Autora: Marinha Leão Portela